

ESTATUTO DA ESCOLA PORTUGUESA

**Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária
de 13 de Maio de 2021**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º) A Escola Portuguesa, fundada em 24 de julho de 1921, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, devidamente legalizada na Delegacia Regional de Ensino em 3 (três) de janeiro de 1923, sob registro nº 141, é uma entidade civil de educação sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria e regida pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2º) A sede da associação é na cidade de Santos, estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro nº 79.

ARTIGO 3º) A escola tem como finalidade a educação infantil voltada para a valorização e o respeito as crianças, sem qualquer discriminação em razão de cor, raça e credo político ou religioso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para realização de seus objetivos usa os meios adequados, podendo:

- a. Executar atividades, visando à educação infantil escolar e atividades voltadas para a cultura, convívio social e o respeito às crianças e aos adolescentes de comprovada carência (necessidade), como alicerce para a formação de crianças e adolescentes saudáveis;
- b. Agremiar o maior número de brasileiros e portugueses;
- c. Aculturar pedagogicamente todos que nela estiverem matriculados;
- d. Manter na instituição os pavilhões nacionais do Brasil e de Portugal;
- e. Fazer respeitar as datas históricas dos dois países;
- f. Alimentar todos os alunos matriculados nos respectivos cursos, quando em tempo de aulas.

RTDCRS SANTOS
67310

PARÁGRAFO SEGUNDO: para a execução de sua finalidade de educação infantil, a escola poderá firmar convênios com entidades públicas.

ARTIGO 4º) A duração da associação é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º) São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela diretoria da associação e pela Assembléia Geral, bem como fiel obediência a este estatuto e deliberações da associação. Poderão ser admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas em número ilimitado. Não haverá distinção em razão de nacionalidade, sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

ARTIGO 6º) Os associados, maiores de 18 anos, enquadrar-se-ão nas categorias seguintes: benfeitores e contribuintes.

ARTIGO 7º) Todos os associados são contribuintes até que, por proposta encaminhada à Assembléia Geral pela diretoria e por relevantes serviços prestados à entidade, o associado mereça a honraria de passar a sócio benfeitor.

- a. O Associado enquanto estiver contribuindo regularmente para a manutenção da Escola Portuguesa será considerado Contribuinte Ativo;
- b. O Associado que deixar de contribuir para a manutenção da Escola Portuguesa, perderá a condição de Contribuinte Ativo.

RTDCO...ANTOS
Instituto de

... 67310

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º) São direitos dos associados contribuintes Ativos e benfeitores:

- a. Tomar parte nas discussões, deliberações e votações das Assembléias gerais;
- c. Convocar Assembléia Geral com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ativos e/ou benfeitores, declarando o fim a que se destina;
- d. Recorrer à Assembléia Geral, contra atos da diretoria;
- e. Terão direito de votar e de ser votados;
- f. Os associados ativos, inativos ou benfeitores não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação;
- g. Fiscalizar as atividades da entidade;
- h. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO 9º) São deveres dos associados Contribuintes Ativos e benfeitores:

- a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b. Acatar as determinações da diretoria;
- c. Comparecer às Assembléias gerais e tomar parte em suas deliberações;
- d. Colaborar obrigatoriamente para o bom nome da Escola Portuguesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Associados Contribuintes Ativos e Benfeitores poderão ser excluídos da Associação caso não observem os itens a, b e d deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados Contribuintes Ativos e Benfeitores poderão ser excluídos da Associação caso deixem de comparecer a 3 (três) Assembleias seguidas sem justificativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A exclusão poderá ser requerida por qualquer Associado Contribuinte Ativo e Benfeitor e será deliberada em Assembleia.

RTDOR SANTOS
Presidente

67310

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

ARTIGO 10º) A associação é constituída pelos órgãos administrativos e deliberativos seguintes:

Assembléia Geral dos Associados
Diretoria Executiva
Conselho de Sindicância
Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11º) A Assembléia é órgão soberano e reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para apresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício anterior com os pareceres de sindicância e fiscal.
- b. Ordinariamente a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de janeiro, para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Sindicância, sendo que todos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos;
- c. Extraordinariamente, nos casos não previstos neste estatuto.

ARTIGO 12º) Todas as reuniões serão convocadas com antecedência nunca inferior a 3 (três) dias úteis, por publicação de Edital afixada nas dependências da Escola Portuguesa, por comunicação via postal ou eletrônica.

ARTIGO 13º) A Assembléia Geral considerar-se-á constituída, em primeira convocação, estando presentes e havendo assinado o livro respectivo, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos e ou benfeitores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo número estatutário na primeira convocação, realizar-se-á a reunião meia hora depois, em segunda

convocação, com qualquer número de associados presentes, para discussão e votação, se for o caso, da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma da legislação vigente, para apreciação de pedido de destituição de Diretores e/ou alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A dissolução da associação somente poderá ser levada à apreciação da Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Contribuintes Ativos e ou Benfeitores, em segunda convocação com maioria absoluta ou, em terceira convocação, com o mínimo de 20 (vinte) associados Benfeitores e ou Contribuinte Ativos admitidos há mais de 1 (um) ano. Caso haja necessidade de terceira convocação, esta nunca poderá ser feita para a realização de Assembleia no mesmo dia para o qual foram feitas as duas primeiras convocações.

PARÁGRAFO QUARTO: a Assembléia Geral será aberta pelo Diretor Presidente, ou o seu substituto legal, que exporá o objeto da convocação e solicitará dos presentes a escolha de um associado para presidir os trabalhos. O escolhido, convidará 2 (dois) associados para o auxiliarem, os quais servirão como 1º e 2º secretários.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º) A associação será administrada por uma diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, eleitos em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, sempre na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

ARTIGO 15º) A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

Diretor Presidente
Diretor Vice-Presidente
Diretor 1º Secretário

RECEBIDO EM ANTOES
67310

Diretor 2º Secretário
Diretor 1º Tesoureiro
Diretor 2º Tesoureiro
Primeiro Diretor de Patrimônio
Segundo Diretor de Patrimônio

ARTIGO 16º) Compete à Diretoria Executiva, sempre por acordo da maioria de seus membros:

- a. deliberar sobre todos os assuntos de interesse da associação, não atribuídos a outro órgão;
- b. elaborar o regimento interno e as instruções reguladoras do funcionamento da associação em conjunto com a Diretoria Pedagógica, submetendo-os à deliberação dos associados em Assembléia Geral específica, para sua aprovação ou não;
- c. propor ao Conselho de Sindicância a criação, extinção e modificação de departamentos e setores de atividade;
- d. requerer a convocação do Conselho de Sindicância;
- e. encaminhar a uma Assembléia Geral específica proposta de exoneração de associados;
- f. admitir, punir e despedir empregados ajustando os respectivos salários e condições de trabalho;
- g. propor à Assembléia Geral a concessão do título de associado benfeitor;
- h. apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório com parecer das Comissões Fiscal e de Sindicância.

ARTIGO 17º) A diretoria poderá efetuar operações de crédito de qualquer natureza, desde que não excedam o limite fixado por Assembléia Geral específica.

ARTIGO 18º) Não há cargo de direção vitalício ou remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: havendo substituição na diretoria, por demissão ou exoneração de diretores, a escolha do substituto será efetivada em Assembléia Geral específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: perderá automaticamente seu mandato o diretor que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificar a ausência em comunicado ao Diretor Presidente.

RTDGO UNIDOS

5...67310

PARÁGRAFO TERCEIRO: é vedado, aos diretores e associados o recebimento de qualquer remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

PARAGRAFO QUARTO: é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

PARAGRAFO QUINTO: os membros da diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, salvo comprovada má-fé.

ARTIGO 19º) A diretoria reunir-se-á sempre que necessário mas, no mínimo, mensalmente, por convocação do Diretor Presidente, com a presença de pelo menos 4 (quatro) diretores.

ARTIGO 20º) Ao Diretor Presidente compete:

- a. representar a associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar, de forma específica, estes poderes a outro diretor ou a funcionários da entidade, via de procuração ou de carta de preposição;
- b. com seu voto de qualidade, desempatar as votações nas reuniões da diretoria;
- c. assinar, juntamente com o diretor tesoureiro ou outros diretores por ele nomeado, os cheques ou quaisquer outros documentos de responsabilidade da associação, sendo que, para tanto, encaminhar aos bancos a ata de eleição da diretoria, bem como a ficha cadastral preenchida dos diretores;
- d. apresentar aos conselhos de Sindicância e Fiscal o relatório de sua gestão, para que o Conselho de Sindicância submeta o referido relatório, com os pareceres de ambos os Conselhos, a Assembléia Geral, para deliberação e aprovação ou não;
- e. convocar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 21º) Em caso de impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Diretor 1º Secretário pelo Diretor 2º Secretário e o Diretor 1º Tesoureiro pelo Diretor 2º Tesoureiro.

RTDC: ANTOS

67310

7

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de vaga de mais de um diretor titular e sendo obrigatória a assinatura conjunta nos cheques e demais papéis de responsabilidade da associação, a diretoria convocará um (ou ambos) os diretores de patrimônio para preencher(em) as vagas até nova eleição, por Assembléia Geral específica.

ARTIGO 22º) Compete, ainda, ao Diretor Vice-Presidente exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23º) Ao Diretor 1º Secretário cabe superintender os serviços de secretaria, ter sob sua guarda o livro de atas das reuniões da diretoria, bem como o arquivo da sociedade e organizar, mantendo atualizada, a relação dos associados em dia com os pagamentos de suas contribuições.

ARTIGO 24º) Ao Diretor 2º Secretário incumbe auxiliar o Diretor 1º Secretário, além de substituí-lo em suas funções em seus impedimentos.

ARTIGO 25º) Ao Diretor 1º Tesoureiro compete ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e pertences da associação, assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais papéis de responsabilidade financeira da associação, superintender os serviços de contabilidade e elaborar as contas da gestão, que deverão ser apresentadas ao Conselho de Sindicância para que, com o parecer do Conselho Fiscal, sejam submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

ARTIGO 26º): Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro, além de substituí-lo em suas funções em seus impedimentos.

ARTIGO 27º) Compete aos diretores de patrimônio, para além, de cuidar especificamente do patrimônio e bens da Associação, cooperar com os demais membros da diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE SINDICÂNCIA

ARTIGO 28º) O Conselho de Sindicância é composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, pelo período de 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

RTDCO SANTOS
Pensando em
67310
H

ARTIGO 29º) O Conselho de Sindicância tem as seguintes atribuições e poderes:

- a. opinar sobre o relatório e contas da diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o para a deliberação da Assembléia;
- b. solicitar a convocação da Assembléia Geral, no caso de omissão por parte do Diretor Presidente;
- c. examinar e exarar parecer sobre todos os processos administrativos a ele submetidos pela diretoria ou por qualquer associado;

ARTIGO 30º) O Conselho de Sindicância elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um presidente e dois secretários 1º e 2º secretários, com mandato de dois anos, que exercerão a representação da mesa do conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: são atribuições do Presidente do Conselho de Sindicância:

- a. representar o conselho interna e externamente;
- b. convocar e dirigir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;
- c. manter a ordem, concedendo ou não a palavra aos conselheiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: são atribuições dos secretários do Conselho de Sindicância:

1º secretário:

- a. lavrar as atas das reuniões;
- b. redigir a correspondência do conselho;
- c. substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2º secretário:

- a. auxiliar o 1º secretário do conselho em suas atribuições;
- b. substituir o 1º secretário do conselho em suas ausências ou impedimentos temporários.

ARTIGO 31º) O Conselho de Sindicância reunir-se-á, por convocação de seu presidente:

RTDC... ANTES

... 67310



I - ordinariamente, de forma anual, para deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-os para a deliberação da Assembléia Geral;

II - ordinariamente, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger a mesa do conselho;

III - extraordinariamente, por determinação de seu Presidente, solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de 30 (trinta) associados ativos e com direito a voto.

ARTIGO 32º) O Conselho de Sindicância reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) conselheiros e, uma hora depois, com no mínimo 2 (dois) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: as convocações serão feitas por cartas circulares protocolizadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, especificando-se a ordem do dia.

ARTIGO 33º) As deliberações serão adotadas por maioria de votos, apurados em escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 34º) Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do conselho, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º) O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados, e eleitos pela Assembléia Geral da associação, na primeira quinzena do mês de janeiro. A posse será imediatamente após a apuração dos votos.

ARTIGO 36º) Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo período de 2 (dois anos), podendo ser reeleitos.

RTDC - ANTES
Protocolado nº

5...67310

ARTIGO 37º) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

- a. fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação;
- b. dar parecer por escrito sobre as contas da diretoria a serem apresentadas ao Conselho de Sindicância;
- c. dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à sua apreciação, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Sindicância;
- d. convocar, extraordinariamente, o Conselho de Sindicância, quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da associação.

ARTIGO 38º) Os membros do Conselho Fiscal, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII

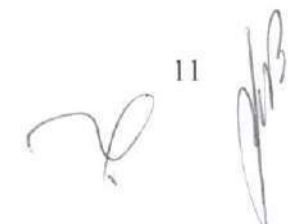
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

RECEITAS

ARTIGO 39º) Para sua manutenção, a associação terá uma receita constituída de:

- a. contribuições de seus associados;
- b. as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda, que a associação venha a possuir ou criar;
- c. doações, subvenções de poderes públicos ou legados;
- d. todas e quaisquer rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- e. as subvenções de poderes públicos e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas;

RECIBO DE PAGAMENTO
N.º 67310



DESPESAS

ARTIGO 40º) As despesas da associação resultarão de:

- a. todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento e efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária dependerão de autorização do presidente da associação;
- b. gastos com promoção de palestras, cursos, conferências, congressos, publicidade e realização de festividades, provas esportivas e convenções;
- c. é proibido à Diretoria executiva contribuir, às custas do cofre da associação, para qualquer finalidade estranha aos objetivos previstos neste estatuto;
- d. as alterações substanciais do patrimônio (incorporações, redução ou oneração) somente poderão ser feitas por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho de Sindicância, em que estejam presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41º) A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais, ou seja, os bens imóveis da associação só poderão ser onerados ou alienados por aprovação da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ARTIGO 42º) O patrimônio da associação é representado pelas doações ou legados de bens móveis ou imóveis que lhe forem feitos, pelo produto da contribuição de seus associados, subvenções de poderes públicos e quaisquer outros fundos ou rendas eventuais.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO FISCAL

ARTIGO 43º) O exercício social da associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

RTDGP... 2003

67310

ARTIGO 44º) No fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para apresentação aos Conselhos de Sindicância e Fiscal para apreciação da Assembléia Geral na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

ARTIGO 45º) A escrituração da instituição está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do art. 33 da LF 13019/2014).

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 46º) Somente mediante proposta do Conselho de Sindicância aprovada pela Assembléia Geral poderá ser decretada a dissolução ou extinção da sociedade, hipótese em que:

- a. Todos os bens que eventualmente existirem, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- b. As entidades referidas no item "a" deste artigo deverão estar registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 47º) No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48º) O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo segundo do artigo 13º.

ARTIGO 49º) O presente estatuto entrará em vigor uma vez aprovado, sendo oportunamente registrado, com observância das disposições legais.

RTDC/2014/ARTOS
Promulgado nº

E... 67310



ARTIGO 50º) A associação terá como símbolo uma bandeira, cujas cores e emblema são os seguintes: branca, tendo ao centro a Cruz de Malta, sobre a qual assentará a esfera armilar e, sobre esta, um livro fechado (Lusíadas) com uma pena sobreposta. Circundarão a Cruz de Malta as palavras: "ESCOLA PORTUGUESA - 1921".

ARTIGO 51º) Em caso de omissão, o assunto será analisado pela Diretoria Executiva que encaminhará seu entendimento à Assembléia Geral, a qual decidirá ratificando, retificando ou anulando o referido parecer.

Artigo 52º) O presente estatuto foi discutido e aprovado integralmente, em Assembléia Geral extraordinária realizada em 19/12/2016.

A fim de atender todos os seus objetivos pedagógicos, e em observação aos órgãos pelos quais somos regidos, Secretaria Municipal de Ensino e Ministério da Educação, embora nossas atividades sejam filantrópicas, a Entidade manterá seu corpo docente composto por diretor, professores, assistentes e estagiários.

Fica eleito o foro desta comarca de Santos, para qualquer ação fundada neste estatuto, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santos, 13 de Maio de 2021.


José Augusto do Rosário
Presidente


João Ademilson Mendes Borges
Secretário

RTDO. SANTOS
Presidente

67310





Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
JOÃO ADEMILSON MENDES BORGES(43800), JOSE AUGUSTO DO
ROSARIO(100276), Dou fé. Válido somente com selo de autenticidade.
Santos - SP - 17/05/2021 Em Teste da verdade.
MATEUS MARTINS DE LIMA Total R\$13,54
Cod.: Seg: 4955485350485049494049565057

Matheus Martins de Lima
Escrevente Autorizado



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 67.310 de 26/05/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 17/05/2021, o qual foi protocolado sob nº 84.252, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 67.310 e averbado no registro nº 66.675 de 03/02/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

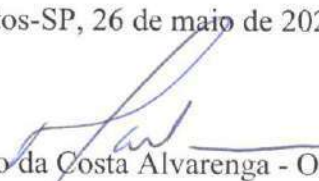
Apresentante: JOSE AUGUSTO DO ROSARIO

Natureza:

NOVO ESTATUTO

***Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 26 de maio de 2021


Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 181,48	RS 51,62	RS 35,25	RS 9,61	RS 12,52
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,71	RS 3,62	RS 0,00	RS 0,00	RS 302,81



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1211454PJC000005413FF21G